

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 1.196, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

Institui diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, secretários municipais e equivalentes e servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diárias:

I - ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do munus público;

II - aos secretários municipais e equivalentes, aos servidores públicos e aos contratados, quando a serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Município, como também em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. Entende-se por locomoção urbana a realizada por meio de transporte convencional dentro dos limites de determinado município.

Art. 3º - Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior ao afastamento, contendo:

- I - nome, cargo ou a função do requerente;
- II - descrição objetiva do serviço a ser executada;
- III - indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV - identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V - período provável do afastamento;
- VI - quantidade de diárias.

§1º O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§2º Caberá ao superior hierárquico, ainda, glosar as despesas irregulares.

Art. 4º - A diária compreenderá o período de até 24 horas contado desde o momento da partida até seu retorno.

§1º Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, a diária será concedida com acréscimo de 25%.

§2º - O beneficiado com o recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao município.

§3º - A inobservância dos prazos estabelecidos nesta lei autorizará o Chefe do Poder Executivo ou o Chefe do Poder Legislativo a proceder com o desconto

CNPJ 76.291.418/0001-67

